ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
(...)
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos." grifou-se

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE
Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles, CLAUDIA CARRARO CONTE, CÁTIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA, GABRIELA FABIULA BISOL DIAS, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, TAYNARA TEDESCO, LEDENIR FRANCISCO CIMA, RUDIMAR CASAGRANDE, JUCILEI CARLOS PICININI, DEISER WOMMER, SILVANA DAL SANTO SIMONATO e NEIMAR CONSOLI.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nas Secretarias Municipais do Município de Formosa do Sul/SC, assegurando seu pleno funcionamento, a conservação dos equipamentos e a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

Os aparelhos de ar condicionado são amplamente utilizados nas unidades administrativas para proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, além de contribuir para a preservação de equipamentos eletrônicos, documentos e demais bens que demandam ambientes com temperatura controlada. Em razão do uso contínuo, é natural o desgaste dos equipamentos, tornando indispensável a realização periódica de manutenções preventivas, corretivas, limpezas, higienizações, instalações, desinstalações, diagnósticos técnicos, cargas de gás refrigerante, elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como o fornecimento de peças destinadas à reposição de componentes danificados.

A inexistência de contratação para atendimento dessas demandas poderá ocasionar a interrupção do funcionamento dos equipamentos, comprometendo as condições adequadas de trabalho dos servidores, o atendimento à população, a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços administrativos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, além de resultar em custos mais elevados decorrentes de danos de maior complexidade e da necessidade de substituição prematura dos aparelhos.

Considerando que a necessidade de manutenção e reposição de peças ocorre de forma eventual, contínua e variável, sem possibilidade de definição prévia dos quantitativos efetivamente necessários durante o período de vigência da contratação, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo que as contratações ocorram conforme a demanda efetivamente verificada pela Administração, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade operacional e adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e plenamente justificada, por assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos aparelhos de ar condicionado utilizados pelas Secretarias Municipais, promovendo melhores condições de trabalho, preservando o patrimônio público e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Município de Formosa do Sul/SC.

Registra-se, por oportuno, que o certame anteriormente deflagrado para o mesmo objeto, Processo Administrativo nº 93/2026 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2026, foi anulado em razão de inconsistências identificadas na pesquisa de preços que instruía o procedimento. Em decorrência da anulação, foi realizada nova pesquisa de preços, com a correção das inconsistências apontadas e observância dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Assim, tornou-se necessária a instauração de novo processo administrativo e a deflagração de novo Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à regular contratação do objeto, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul/SC possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)
Os requisitos da contratação correspondem às condições indispensáveis para que a solução pretendida atenda adequadamente às necessidades da Administração, contemplando padrões mínimos de qualidade, especificações técnicas, condições de fornecimento, qualificação técnica da contratada e demais exigências necessárias à adequada execução do objeto.

No presente caso, a contratação tem por objeto o registro de preços para futura e/ou eventual aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Formosa do Sul/SC, compreendendo serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, diagnóstico técnico, carga de gás refrigerante, elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como o fornecimento de peças destinadas à reposição de componentes dos equipamentos.

As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, de primeira linha, compatíveis com os equipamentos existentes, observando as especificações técnicas dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, garantindo perfeito funcionamento, durabilidade, segurança e desempenho dos aparelhos de ar condicionado.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados, observando as normas técnicas vigentes, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e a legislação pertinente, garantindo a correta execução dos serviços e a preservação da integridade dos equipamentos.

Sempre que exigido pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente na elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e nos serviços que demandem responsabilidade técnica, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pelo transporte, deslocamento de equipes, descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados e demais despesas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.

As peças e os serviços executados deverão possuir garantia mínima estabelecida no Termo de Referência e na legislação aplicável, cabendo à contratada promover, sem ônus para a Administração, a substituição de peças defeituosas ou a correção de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios durante o período de garantia.

Considerando que a necessidade de manutenção, assistência técnica e substituição de peças ocorre de forma contínua, eventual e variável, sem possibilidade de definição

prévia dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da contratação, esta será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando contratações parceladas conforme a demanda da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Por se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, a contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, ampliando a competitividade, assegurando a participação do maior número possível de fornecedores e proporcionando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Deverão, ainda, ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), da Lei nº 13.589/2018, quando aplicável ao PMOC, bem como das normas técnicas da ABNT, das recomendações dos fabricantes dos equipamentos e das demais normas regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)
A relação dos itens a serem registrados, bem como as respectivas quantidades estimadas, foi definida pelas Secretarias Municipais demandantes com base no levantamento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, nas futuras instalações e desinstalações de equipamentos, na necessidade de higienização periódica, na reposição de peças e componentes, bem como no histórico de consumo e na expectativa de utilização durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	Kit completo para instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, com fixação do aparelho (unidade interna e externa) em parede de alvenaria e ou madeira, com colocação de suporte via buchas e parafusos, acomodação e fornecimento de tubulação em cobre com o fim de estabilizar o aparelho para seu regular funcionamento e instalação elétrica de, em até, 3 metros a partir do ponto de energia, tais como: tubos, tubos de cobre, canos, mangueiras, fios, parafusos, buchas, tomadas, soquetes, plugues, fitas isolantes, conectores, conduítes, suportes, canaletas, roldanas (de amianto ou similar), braçadeiras e materiais para vedação, isolamentos térmicos necessários, cabo flexível PP compatível que suporte a necessidade de carga necessária, massa para calafetar e suporte para condensadora, todos com capacidade e qualidade suficiente para atender de maneira satisfatória o item que será instalado. Além dos materiais descritos acima o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado Split convencional e inverter, compatíveis com todas as marcas.	KIT	30
02	Kit completo para instalação de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS, com fixação do aparelho (unidade interna e externa) em parede de alvenaria e ou madeira, com colocação de suporte via buchas e parafusos, acomodação e fornecimento de tubulação em cobre com o fim de estabilizar o aparelho para seu regular funcionamento e instalação elétrica de, em até, 3 metros	KIT	25

	a partir do ponto de energia, tais como: tubos, tubos de cobre, canos, mangueiras, fios, parafusos, buchas, tomadas, soquetes, plugues, fitas isolantes, conectores, conduítes, suportes, canaletas, roldanas (de amianto ou similar), braçadeiras, materiais para vedação, isolamentos térmicos necessários, cabo flexível PP compatível que suporte a necessidade de carga necessária, massa para calafetar e suporte para condensadora, todos com capacidade e qualidade suficiente para atender de maneira satisfatória o item que será instalado. Além dos materiais descritos acima o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado Split convencional e inverter, compatíveis com todas as marcas.		
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER 7.000 a 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante com fixação do aparelho (unidade interna e externa) em parede de alvenaria/madeira, com capacidade e qualidade suficiente para atender de maneira satisfatória o item que será instalado, além de disponibilizar às suas expensas toda mão de obra e as ferramentas que se fizeram necessárias, para todos os tipos de ar condicionado, com fornecimento de ART da instalação, incluindo deslocamento até o município.	UND	28
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante com fixação do aparelho (unidade interna e externa) em parede de alvenaria/madeira, com capacidade e qualidade suficiente para atender de maneira satisfatória o item que será instalado, além de disponibilizar às suas expensas toda mão de obra e as ferramentas que se fizeram necessárias, para todos os tipos de ar condicionado, com fornecimento de ART da instalação, incluindo deslocamento até o município.	UND	11
05	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO contemplando aparelhos de 7.000 a 30.000 BTUS, (unidade interna e externa) que esteja fixado em parede de alvenaria/madeira, com a retirada de suporte, tubulação em cobre e fiação. Devendo atuar com o conhecimento técnico para que o local esteja apto a nova instalação ou liberação do espaço, para todos os tipos de ar condicionado, incluindo deslocamento até o município.	UND	38
06	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER 7.000 A 18.000 BTUS, (externa e interna) condensador e evaporador em aparelho de ar condicionado. Inspeção visual geral, limpeza completa, limpeza do dreno, do filtro, da serpentina do evaporador, da serpentina do condensador do aparelho de ar condicionado, substituindo se necessário, incluindo a retirada e recolocação da condensadora e evaporadora para a limpeza ou limpeza no local sem a retirada desde que use equipamentos específicos para tal serviço sem a perda de qualidade nos serviços prestados, devendo atuar com o conhecimento técnico para que o aparelho esteja em perfeito uso após a prestação dos	UND	170

	serviços, para todas as marcas e modelos, incluindo deslocamento até o município.		
07	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER 24.000 A 30.000 BTUS, (externa e interna) condensador e evaporador em aparelho de ar condicionado. Inspeção visual geral, limpeza completa, limpeza do dreno, do filtro, da serpentina do evaporador, da serpentina do condensador do aparelho de ar condicionado, substituindo se necessário, incluindo a retirada e recolocação da condensadora e evaporadora para a limpeza ou limpeza no local sem a retirada desde que use equipamentos específicos para tal serviço sem a perda de qualidade nos serviços prestados, devendo atuar com o conhecimento técnico para que o aparelho esteja em perfeito uso após a prestação dos serviços, para todas as marcas e modelos, incluindo deslocamento até o município.	UND	9
08	REALIZAÇÃO DE PMOC - ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM LAUDO E FORNECIMENTO DE ART DE CADA LOCAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.589/2018, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	UND	3
09	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TODOS OS BTUS, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	UND	70
10	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER DE 7.000 A 12.000 BTUS, SENDO REALIZADO OS SERVIÇOS DE TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS, NO PRÓPRIO LOCAL OU EM OFICINA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	H	110
11	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER DE 18.000 A 30.000 BTUS, SENDO REALIZADO OS SERVIÇOS DE TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS, NO PRÓPRIO LOCAL OU EM OFICINA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	H	100
12	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410, R22, R32) PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE EM AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO.	KG	85
13	CONTROLE REMOTO PARA AR CONDICIONADO (UNIVERSAL).	UND	50
14	CAPACITOR DE 1,5µF, 2,0µF, 2,5µF, 3,0µF, 3,5µF, 4,0µF, 4,5µF, 5,0µF, 5,5µF.	UND	160
15	CAPACITOR DE 6,0µF A 25,0µF.	UND	60
16	CAPACITOR DE 30,0µF A 70,0µF.	UND	90
17	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE E DESGELO 5K OHMS.	UND	92
18	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE E DESGELO 10K OHMS.	UND	70
19	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE E DESGELO 15K OHMS.	UND	60

20	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE E DESGELO 20K OHMS.	UND	60
21	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 05K OHMS.	UND	62
22	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 10K OHMS.	UND	71
23	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 15K OHMS.	UND	60
24	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	40
25	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	35
26	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	40
27	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	35
28	VÁLVULA DE REVERSÃO PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	45
29	VÁLVULA DE REVERSÃO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	25
30	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	15
31	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	35
32	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	40
33	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	26
34	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	5
35	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	7
36	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	7
37	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	21
38	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	25
39	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	11
40	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	7
41	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	3
42	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	5
43	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	18
44	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	10
45	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	13
46	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	12
47	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	3
48	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	7

49	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	8
50	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	10
51	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	15
52	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	10
53	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	4
54	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	9
55	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	9
56	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	13
57	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	15
58	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	5
59	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	6
60	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	8
61	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	13
62	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	8
63	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	11
64	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	5
65	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	3
66	CHAVE CONTACTADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	28
67	HÉLICE AXIAL PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	14
68	HÉLICE DO MOTOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	25
69	HÉLICE DO MOTOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	28
70	HÉLICE RADIAL/TURBINA/ROTOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	28
71	HÉLICE RADIAL/TURBINA/ROTOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	25
72	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	40
73	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	30

74	PLACA EVAPORADORA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	38
75	PLACA EVAPORADORA AR CONDICIONADO 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	28
76	PLACA CONDENSADORA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	33
77	PLACA CONDENSADORA AR CONDICIONADO 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	28
78	PLACA DISPLAY AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 18.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	45
79	PLACA DISPLAY AR CONDICIONADO 24.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	21
80	KIT REPARO PARA ALETA DE AR CONDICIONADO SPLIT.	UND	45
81	CONTATORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	28
82	MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO DE ÁGUA, ½ X 2MM EM PVC TRANSPARENTE.	MT	70
83	FILTRO DE AR, PARA EVAPORADORA DE 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	80
84	CANO DE COBRE 1/2 PARA AR-CONDICIONADO, RECOZIDO, FLEXÍVEL.	MT	33
85	CANO DE COBRE 1/4 PARA AR-CONDICIONADO, RECOZIDO, FLEXÍVEL.	MT	33
86	CANO DE COBRE 3/8 PARA AR-CONDICIONADO, RECOZIDO, FLEXÍVEL.	MT	35
87	CANO DE COBRE 5/8 PARA AR-CONDICIONADO, RECOZIDO, FLEXÍVEL.	MT	35
88	BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOR PARA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	55
89	BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOR PARA AR CONDICIONADO 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	15

Os quantitativos estimados foram definidos considerando o número de aparelhos de ar condicionado instalados nas diversas Secretarias Municipais, a necessidade de realização periódica de manutenções preventivas, limpezas e higienizações, as ocorrências de manutenções corretivas verificadas em exercícios anteriores, a possibilidade de instalação de novos equipamentos e a eventual necessidade de substituição de peças e componentes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A estimativa contempla tanto o fornecimento de peças quanto a prestação dos serviços especializados necessários para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, possibilitando à Administração atender de forma eficiente às demandas ordinárias e eventuais que surgirem ao longo do período de vigência da contratação.

Considerando que as necessidades de manutenção e assistência técnica não ocorrem de forma contínua ou previamente programável, mas variam conforme o desgaste natural dos equipamentos, sua utilização e eventuais falhas de funcionamento, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo a contratação parcelada dos itens conforme a efetiva necessidade da Administração,

promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando aquisições ou contratações em quantitativos superiores aos efetivamente demandados.

Ressalta-se que os quantitativos estimados constituem mera previsão de consumo para fins de planejamento da contratação e formação do valor estimado, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos itens registrados, podendo as aquisições e contratações ocorrer conforme a necessidade verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)
O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar os valores praticados para o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado, assegurando que a estimativa da contratação refletisse os preços praticados no mercado e observasse os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, utilizando ferramenta especializada de pesquisa de preços públicos (Banco de Preços), contemplando referências compatíveis com o objeto da contratação, mediante a adoção da metodologia da média aritmética dos valores válidos obtidos para cada item.

Para a composição do orçamento estimado foram consideradas as especificações técnicas dos materiais e serviços pretendidos, observando a compatibilidade entre os objetos pesquisados, a atualidade das referências, os quantitativos estimados e as características técnicas dos equipamentos abrangidos pela futura contratação.

A estimativa de preços da contratação, a memória de cálculo, a metodologia empregada, as fontes consultadas, os valores obtidos e os demais elementos que fundamentam o orçamento encontram-se devidamente registrados no Relatório de Pesquisa de Preços que integra o presente processo administrativo, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação.

Conclui-se, assim, que o levantamento de mercado demonstra a viabilidade econômica da contratação pretendida, evidenciando que os preços estimados são compatíveis com aqueles praticados no mercado para objetos de mesma natureza e especificações técnicas.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)
A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, utilizando como referência os valores médios obtidos por meio de ferramenta especializada de pesquisa de preços públicos (Banco de Preços).

Para cada item foi considerado o valor médio apurado na pesquisa de mercado, aplicado aos quantitativos estimados para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, resultando na estimativa do valor da futura contratação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL

01	Kit completo para instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, com fixação do aparelho (unidade interna e externa) em parede de alvenaria e ou madeira, com colocação de suporte via buchas e parafusos, acomodação e fornecimento de tubulação em cobre com o fim de estabilizar o aparelho para seu regular funcionamento e instalação elétrica de, em até, 3 metros a partir do ponto de energia, tais como: tubos, tubos de cobre, canos, mangueiras, fios, parafusos, buchas, tomadas, soquetes, plugues, fitas isolantes, conectores, conduítes, suportes, canaletas, roldanas (de amianto ou similar), braçadeiras e materiais para vedação, isolamentos térmicos necessários, cabo flexível PP compatível que suporte a necessidade de carga necessária, massa para calafetar e suporte para condensadora, todos com capacidade e qualidade suficiente para atender de maneira satisfatória o item que será instalado. Além dos materiais descritos acima o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado Split convencional e inverter, compatíveis com todas as marcas.	KIT	30	R$ 284,99	R$ 8.549,70
02	Kit completo para instalação de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS, com fixação do aparelho (unidade interna e externa) em parede de alvenaria e ou madeira, com colocação de suporte via buchas e parafusos, acomodação e fornecimento de tubulação em cobre com o fim de estabilizar o aparelho para seu regular funcionamento e instalação elétrica de, em até, 3 metros a partir do ponto de energia, tais como: tubos, tubos de cobre, canos, mangueiras, fios, parafusos, buchas, tomadas, soquetes, plugues, fitas isolantes, conectores, conduítes, suportes, canaletas, roldanas (de amianto ou similar), braçadeiras, materiais para vedação, isolamentos térmicos necessários, cabo flexível PP compatível que suporte a necessidade de carga necessária, massa para calafetar e suporte para condensadora, todos com capacidade e qualidade suficiente para atender de maneira satisfatória o item que será instalado. Além dos materiais descritos acima o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado Split convencional e inverter, compatíveis com todas as marcas.	KIT	25	R$ 335,99	R$ 8.399,75
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER 7.000 a 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo	UND	28	R$ 180,47	R$ 5.053,16

	fabricante com fixação do aparelho (unidade interna e externa) em parede de alvenaria/madeira, com capacidade e qualidade suficiente para atender de maneira satisfatória o item que será instalado, além de disponibilizar às suas expensas toda mão de obra e as ferramentas que se fizeram necessárias, para todos os tipos de ar condicionado, com fornecimento de ART da instalação, incluindo deslocamento até o município.				
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante com fixação do aparelho (unidade interna e externa) em parede de alvenaria/madeira, com capacidade e qualidade suficiente para atender de maneira satisfatória o item que será instalado, além de disponibilizar às suas expensas toda mão de obra e as ferramentas que se fizeram necessárias, para todos os tipos de ar condicionado, com fornecimento de ART da instalação, incluindo deslocamento até o município.	UND	11	R$ 265,27	R$ 2.917,97
05	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO contemplando aparelhos de 7.000 a 30.000 BTUS, (unidade interna e externa) que esteja fixado em parede de alvenaria/madeira, com a retirada de suporte, tubulação em cobre e fiação. Devendo atuar com o conhecimento técnico para que o local esteja apto a nova instalação ou liberação do espaço, para todos os tipos de ar condicionado, incluindo deslocamento até o município.	UND	38	R$ 201,30	R$ 7.649,40
06	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER 7.000 A 18.000 BTUS, (externa e interna) condensador e evaporador em aparelho de ar condicionado. Inspeção visual geral, limpeza completa, limpeza do dreno, do filtro, da serpentina do evaporador, da serpentina do condensador do aparelho de ar condicionado, substituindo se necessário, incluindo a retirada e recolocação da condensadora e evaporadora para a limpeza ou limpeza no local sem a retirada desde que use equipamentos específicos para tal serviço sem a perda de qualidade nos serviços prestados, devendo atuar com o conhecimento técnico para que o aparelho esteja em perfeito uso após a prestação dos serviços, para todas as marcas e modelos, incluindo deslocamento até o município.	UND	170	R$ 207,63	R$ 35.297,10
07	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER 24.000 A 30.000 BTUS, (externa e interna) condensador e	UND	9	R$ 250,86	R$ 2.257,74

	evaporador em aparelho de ar condicionado. Inspeção visual geral, limpeza completa, limpeza do dreno, do filtro, da serpentina do evaporador, da serpentina do condensador do aparelho de ar condicionado, substituindo se necessário, incluindo a retirada e recolocação da condensadora e evaporadora para a limpeza ou limpeza no local sem a retirada desde que use equipamentos específicos para tal serviço sem a perda de qualidade nos serviços prestados, devendo atuar com o conhecimento técnico para que o aparelho esteja em perfeito uso após a prestação dos serviços, para todas as marcas e modelos, incluindo deslocamento até o município.				
08	REALIZAÇÃO DE PMOC - ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM LAUDO E FORNECIMENTO DE ART DE CADA LOCAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.589/2018, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	UND	3	R$ 546,33	R$ 1.638,99
09	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TODOS OS BTUS, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	UND	70	R$ 66,67	R$ 4.666,90
10	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER DE 7.000 A 12.000 BTUS, SENDO REALIZADO OS SERVIÇOS DE TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS, NO PRÓPRIO LOCAL OU EM OFICINA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	H	110	R$ 46,17	R$ 5.078,70
11	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER DE 18.000 A 30.000 BTUS, SENDO REALIZADO OS SERVIÇOS DE TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS, NO PRÓPRIO LOCAL OU EM OFICINA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	H	100	R$ 74,46	R$ 7.446,00
12	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410, R22, R32) PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE EM AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO.	KG	85	R$ 143,84	R$ 12.226,40
13	CONTROLE REMOTO PARA AR CONDICIONADO (UNIVERSAL).	UND	50	R$ 36,25	R$ 1.812,50
14	CAPACITOR DE 1,5µF, 2,0µF, 2,5µF, 3,0µF, 3,5µF, 4,0µF, 4,5µF, 5,0µF, 5,5µF.	UND	160	R$ 54,83	R$ 8.772,80
15	CAPACITOR DE 6,0µF A 25,0µF.	UND	60	R$ 48,32	R$ 2.899,20
16	CAPACITOR DE 30,0µF A 70,0µF.	UND	90	R$ 58,58	R$ 5.272,20
17	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE E DESGELO 5K OHMS.	UND	92	R$ 48,25	R$ 4.439,00

18	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE E DESGELO 10K OHMS.	UND	70	R$ 71,00	R$ 4.970,00
19	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE E DESGELO 15K OHMS.	UND	60	R$ 86,67	R$ 5.200,20
20	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE E DESGELO 20K OHMS.	UND	60	R$ 90,65	R$ 5.439,00
21	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 05K OHMS.	UND	62	R$ 43,96	R$ 2.725,52
22	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 10K OHMS.	UND	71	R$ 51,79	R$ 3.677,09
23	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 15K OHMS.	UND	60	R$ 56,50	R$ 3.390,00
24	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	40	R$ 55,23	R$ 2.209,20
25	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	35	R$ 72,32	R$ 2.531,20
26	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	40	R$ 74,13	R$ 2.965,20
27	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	35	R$ 92,56	R$ 3.239,60
28	VÁLVULA DE REVERSÃO PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	45	R$ 284,22	R$ 12.789,90
29	VÁLVULA DE REVERSÃO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	25	R$ 356,87	R$ 8.921,75
30	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	15	R$ 326,15	R$ 4.892,25
31	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	35	R$ 323,00	R$ 11.305,00
32	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	40	R$ 338,32	R$ 13.532,80
33	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	26	R$ 343,11	R$ 8.920,86
34	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	5	R$ 387,38	R$ 1.936,90
35	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	7	R$ 398,03	R$ 2.786,21
36	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	7	R$ 322,98	R$ 2.260,86
37	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	21	R$ 316,51	R$ 6.646,71

38	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	25	R$ 321,00	R$ 8.025,00
39	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	11	R$ 363,10	R$ 3.994,10
40	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	7	R$ 394,38	R$ 2.760,66
41	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	3	R$ 468,00	R$ 1.404,00
42	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	5	R$ 302,66	R$ 1.513,30
43	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	18	R$ 238,90	R$ 4.300,20
44	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	10	R$ 265,69	R$ 2.656,90
45	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	13	R$ 303,93	R$ 3.951,09
46	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	12	R$ 333,92	R$ 4.007,04
47	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	3	R$ 383,05	R$ 1.149,15
48	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	7	R$ 306,63	R$ 2.146,41
49	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	8	R$ 250,86	R$ 2.006,88
50	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	10	R$ 265,58	R$ 2.655,80
51	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	15	R$ 306,78	R$ 4.601,70
52	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	10	R$ 338,00	R$ 3.380,00
53	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	4	R$ 382,77	R$ 1.531,08
54	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	9	R$ 842,39	R$ 7.581,51
55	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	9	R$ 958,34	R$ 8.625,06
56	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	13	R$ 1.006,67	R$ 13.086,71
57	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	15	R$ 1.018,33	R$ 15.274,95
58	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	5	R$ 1.323,17	R$ 6.615,85
59	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	6	R$ 1.480,00	R$ 8.880,00

60	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	8	R$ 875,67	R$ 7.005,36
61	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	13	R$ 1.033,33	R$ 13.433,29
62	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	8	R$ 1.046,67	R$ 8.373,36
63	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	11	R$ 1.141,67	R$ 12.558,37
64	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	5	R$ 1.323,17	R$ 6.615,85
65	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	3	R$ 1.441,35	R$ 4.324,05
66	CHAVE CONTACTADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	28	R$ 188,26	R$ 5.271,28
67	HÉLICE AXIAL PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	14	R$ 227,10	R$ 3.179,40
68	HÉLICE DO MOTOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	25	R$ 224,86	R$ 5.621,50
69	HÉLICE DO MOTOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	28	R$ 311,02	R$ 8.708,56
70	HÉLICE RADIAL/TURBINA/ROTOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	28	R$ 168,45	R$ 4.716,60
71	HÉLICE RADIAL/TURBINA/ROTOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	25	R$ 211,48	R$ 5.287,00
72	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL.	UND	40	R$ 164,23	R$ 6.569,20
73	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	30	R$ 259,67	R$ 7.790,10
74	PLACA EVAPORADORA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER.	UND	38	R$ 365,48	R$ 13.888,24
75	PLACA EVAPORADORA AR CONDICIONADO 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	28	R$ 562,13	R$ 15.739,64
76	PLACA CONDENSADORA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	33	R$ 518,57	R$ 17.112,81
77	PLACA CONDENSADORA AR CONDICIONADO 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	28	R$ 917,99	R$ 25.703,72
78	PLACA DISPLAY AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 18.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	45	R$ 221,00	R$ 9.945,00
79	PLACA DISPLAY AR CONDICIONADO 24.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	21	R$ 189,60	R$ 3.981,60

80	KIT REPARO PARA ALETA DE AR CONDICIONADO SPLIT.	UND	45	R$ 35,63	R$ 1.603,35
81	CONTATORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	28	R$ 168,14	R$ 4.707,92
82	MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO DE ÁGUA, ½ X 2MM EM PVC TRANSPARENTE.	MT	70	R$ 6,17	R$ 431,90
83	FILTRO DE AR, PARA EVAPORADORA DE 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	80	R$ 49,22	R$ 3.937,60
84	CANO DE COBRE 1/2 PARA AR-CONDICIONADO, RECOZIDO, FLEXÍVEL.	MT	33	R$ 47,87	R$ 1.579,71
85	CANO DE COBRE 1/4 PARA AR-CONDICIONADO, RECOZIDO, FLEXÍVEL.	MT	33	R$ 31,33	R$ 1.033,89
86	CANO DE COBRE 3/8 PARA AR-CONDICIONADO, RECOZIDO, FLEXÍVEL.	MT	35	R$ 36,05	R$ 1.261,75
87	CANO DE COBRE 5/8 PARA AR-CONDICIONADO, RECOZIDO, FLEXÍVEL.	MT	35	R$ 46,06	R$ 1.612,10
88	BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOR PARA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	55	R$ 373,31	R$ 20.532,05
89	BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOR PARA AR CONDICIONADO 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	UND	15	R$ 500,19	R$ 7.502,85

Conforme demonstrado, o valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 574.893,20 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, servindo como parâmetro para a realização do procedimento licitatório.

Ressalta-se que a memória de cálculo, a metodologia empregada, as fontes consultadas e os demais elementos que fundamentam a estimativa encontram-se devidamente registrados no Relatório de Pesquisa de Preços que integra o presente processo administrativo.

Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado possui caráter meramente referencial para fins de planejamento e julgamento das propostas, não gerando à Administração a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo as aquisições e contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A futura contratação compreenderá o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado, devendo a contratada executar o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização de Demanda, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, de primeira qualidade, compatíveis com os equipamentos existentes, observando as especificações técnicas dos

respectivos fabricantes, garantindo adequado funcionamento, desempenho, segurança e durabilidade dos aparelhos de ar condicionado.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais e procedimentos compatíveis com as recomendações dos fabricantes, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente.

Sempre que exigido pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e para os serviços que demandem responsabilidade técnica, a contratada deverá fornecer a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, transporte, deslocamento das equipes técnicas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

As peças substituídas e os serviços executados deverão possuir garantia, responsabilizando-se a contratada pela substituição de componentes defeituosos ou pela correção de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem custos adicionais para o Município.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de até 12 (doze) meses, durante a qual poderão ser realizadas aquisições de peças e contratações de serviços conforme a necessidade das Secretarias Municipais, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo todas as Secretarias participantes da Ata de Registro de Preços, observando os prazos de atendimento e de execução que vierem a ser estabelecidos no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive deslocamentos.

Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e à qualificação técnica, quando exigível.

Compete à contratada assegurar a adequada execução do objeto, observando os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, os prazos estabelecidos para fornecimento das peças e execução dos serviços, responsabilizando-se pela substituição de materiais rejeitados e pela correção de serviços eventualmente recusados pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Deverá, ainda, cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos que integrarem a futura contratação.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando as características do objeto, a contratação será realizada mediante critério de julgamento pelo menor preço global, com adjudicação única da totalidade dos itens registrados a um só fornecedor, observando os princípios da padronização, da economicidade, da eficiência na gestão contratual e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Não obstante os itens que compõem a futura contratação compreendam diferentes serviços de manutenção e assistência técnica, bem como diversas peças destinadas à reposição em aparelhos de ar condicionado, optou-se pela adjudicação global do objeto a um único fornecedor, de modo a assegurar a responsabilidade unificada pela integralidade das peças e serviços, evitar a pulverização de contratos com múltiplos fornecedores para um mesmo conjunto de equipamentos e facilitar a padronização técnica, a rastreabilidade das intervenções e a fiscalização da execução contratual.

A adoção do julgamento pelo menor preço global não compromete a competitividade do certame, uma vez que se trata de bens e serviços comuns, usualmente ofertados em conjunto por empresas do ramo de manutenção e assistência técnica em climatização, aptas a fornecer peças e prestar os respectivos serviços de forma integrada, preservando-se a ampla participação de interessados no procedimento licitatório.

Ainda assim, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame permanece assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no que for aplicável à hipótese de julgamento pelo menor preço global, contribuindo para a ampliação do universo de fornecedores aptos a participar do procedimento licitatório.

A adoção do Sistema de Registro de Preços assegura que, não obstante a adjudicação global do objeto a um único fornecedor, o fornecimento das peças e a execução dos serviços continuem ocorrendo de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, conclui-se que a adjudicação pelo critério de menor preço global, aliada à execução parcelada por meio do Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais adequada ao interesse público, por assegurar a unicidade de responsabilidade contratual, a padronização técnica na execução do objeto, a simplificação da gestão da Ata de Registro de Preços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade dos serviços de manutenção e assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado instalados nas Secretarias Municipais do Município de Formosa do Sul/SC, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e a preservação do patrimônio público.

Busca-se proporcionar maior disponibilidade dos equipamentos de climatização, reduzindo o tempo de inatividade decorrente de falhas, defeitos ou necessidade de manutenção, assegurando condições adequadas de conforto térmico para servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos municipais.

Pretende-se, ainda, promover a realização periódica de manutenções preventivas, limpezas, higienizações e demais procedimentos técnicos necessários para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir a ocorrência de manutenções corretivas de maior complexidade e minimizar os custos decorrentes da substituição prematura dos aparelhos.

Com o fornecimento de peças compatíveis e a prestação de serviços especializados, espera-se garantir maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, permitindo a rápida recuperação dos equipamentos sempre que necessária, evitando prejuízos à continuidade das atividades administrativas e ao atendimento da população.

A contratação também objetiva assegurar a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, mediante a realização de procedimento licitatório com julgamento pelo menor preço global, preservando a competitividade entre os fornecedores e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, pretende-se conferir maior eficiência à gestão da contratação, permitindo que o fornecimento das peças e a execução dos serviços ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, proporcionando melhor planejamento, racionalização dos recursos públicos e maior flexibilidade na execução das demandas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, espera-se assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, a adequada conservação dos equipamentos de climatização, a melhoria das condições de trabalho nas repartições públicas e a prestação de serviços públicos com maior qualidade, eficiência e segurança à população.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

As providências necessárias à implementação da presente contratação consistem na regular instrução do processo administrativo, abrangendo a elaboração do Termo de Referência, a consolidação da pesquisa de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária, a elaboração do Edital e seus anexos, bem como a realização do procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, o fornecimento das peças, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância das especificações técnicas e a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Deverão ser estabelecidos procedimentos para solicitação, acompanhamento, recebimento e conferência dos serviços executados e das peças fornecidas, verificando-se sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta da contratada, bem como o adequado funcionamento dos equipamentos após a conclusão dos serviços.

Compete ainda à Administração planejar as demandas de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nas Secretarias Municipais,

buscando otimizar a utilização dos recursos públicos, reduzir a ocorrência de interrupções no funcionamento dos equipamentos e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Por fim, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias para garantir a adequada gestão da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, possibilitando que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, assegurando eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)
Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)
A presente contratação apresenta impactos ambientais de baixa relevância, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado, bem como no fornecimento de peças destinadas à reposição de componentes, atividades que não possuem potencial de causar impactos ambientais significativos quando executadas em conformidade com a legislação vigente.

Os principais impactos ambientais estão relacionados ao eventual descarte de peças substituídas, componentes eletrônicos, materiais metálicos, embalagens, óleos lubrificantes, filtros, isolamentos e, especialmente, ao manuseio e destinação adequada dos gases refrigerantes utilizados nos equipamentos de climatização.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, bem como adotando procedimentos que evitem vazamentos de gases refrigerantes, realizando seu recolhimento, armazenamento, transporte e descarte em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados procedimentos de manutenção preventiva, os quais contribuem para o aumento da vida útil dos equipamentos, redução do consumo de energia elétrica, diminuição da necessidade de substituição de componentes e consequente redução da geração de resíduos.

As peças fornecidas deverão ser novas e de qualidade compatível com as especificações dos fabricantes dos equipamentos, contribuindo para maior durabilidade, eficiência operacional e redução da necessidade de substituições frequentes, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

A Administração, por sua vez, deverá adotar boas práticas de utilização e manutenção dos equipamentos de climatização, realizando inspeções periódicas e observando as recomendações constantes no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável, visando aumentar a eficiência energética dos equipamentos e minimizar seus impactos ambientais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental, das normas técnicas aplicáveis e da adoção de boas práticas na execução dos serviços e na destinação dos resíduos gerados.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)
Diante das análises realizadas e das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação destinada ao Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Formosa do Sul/SC.

Verifica-se que a solução proposta atende às necessidades da Administração Municipal, possibilitando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, o fornecimento de peças de reposição e a execução dos serviços especializados necessários para assegurar o pleno funcionamento dos aparelhos, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e da prestação dos serviços públicos.

Constata-se, ainda, que o objeto encontra-se adequadamente definido, que há fornecedores aptos a atender às demandas da Administração e que a estimativa de preços foi elaborada mediante regular pesquisa de mercado, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da contratação, considerando que as necessidades de fornecimento de peças e de prestação dos serviços possuem natureza contínua, eventual e variável, permitindo contratações parceladas durante a vigência da Ata, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais.

Da mesma forma, o critério de julgamento pelo menor preço global revela-se a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar a unicidade de responsabilidade contratual, possibilitar a padronização técnica na execução do objeto e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para o conjunto do objeto licitado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta plena viabilidade técnica, econômica e operacional, atende ao interesse público, observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da vantajosidade, encontrando-se em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo para as etapas subsequentes da licitação.

Formosa do Sul/SC, 05 de Agosto de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento

CÁTIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

TAYNARA TEDESCO
Secretaria
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos

GABRIELA FABIULA BISOL DIAS
Auxiliar Administrativo
Compras

RUDIMAR CASAGRANDE
Secretario
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JUCILEI CARLOS PICININI
Secretario
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

DEISER WOMMER
Secretaria
Secretaria Municipal de Assistência Social

NEIMAR CONSOLI
Secretario Interino
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

LEDENIR FRANCISCO CIMA
Secretario
Secretaria Municipal de Saúde

SILVANA SAL SANTO SIMONATO
Respondendo Interinamente (Decreto nº 7160)